



# IGREJA METODISTA 5ª RE

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - CNPJ 03.547.733/0001-39

"Discípulos e discípulos nos caminhos servem com integridade."

São José do Rio Preto/SP, 21 de dezembro de 2018

Aos / Às

Pastores / as; Tesoureiros / as; Coordenadores /as de Ação Administrativa Local;  
CLAM das Igreja Locais; 5ª Região Eclesiástica.

## **ASSUNTO: BASE REGIONAL 2019**

Prezados irmãos e irmãs, graça e paz!

Estamos iniciando mais um ano e temos a oportunidade de fazermos aquilo que não conseguimos realizar no ano anterior. Na Bíblia encontramos em Lamentações 03: 22-23 o seguinte texto: "As misericórdias do Senhor são a causa de não sermos consumidos, porque as suas misericórdias não têm fim; 23 Novas são cada manhã; grande é a tua fidelidade". Ou seja, uma nova chance de recomeçar.

Sabemos que a cada dia surge um novo desafio e que estamos à disposição da obra do Senhor. Assim, entendemos que cada um de nós temos um compromisso para colocarmos as nossas obrigações em ordem.

Lembro que se sua igreja está com relatório financeiro sem preencher, procure regularizar o mais rápido possível, pois nossa obrigação mensal é prestarmos contas das receitas e despesas de nossas igrejas locais. Caso haja dúvida a equipe regional está à disposição para orientar e ensinar.

Vale se atentar também à questão do pagamento do boleto da remessa orçamentaria para a sede regional. É através de sua fidelidade que a região pode manter os pagamentos dos missionários e suas famílias bem como os pagamentos de funcionários e terceirizados sempre em dia. Então, caso sua igreja esteja em dívida, reúna sua CLAM e envie para o bispo Adonias, com cópia para a tesouraria regional, uma proposta de parcelamento para que consigam colocar em dia seus compromissos junto a região.

**1) Composição Subsídio Pastoral para Presbíteros / as e Pastores /as nomeados em regime de Tempo Integral COM ônus:**

Conforme a decisão da COREAM reunida na cidade de Valinhos no dia 23 de Novembro de 2018, foi aprovado o índice de reajuste da Base Regional 2019 de acordo com o Planejamento Regional para o ano de 2019 é de 4,2%. Desse modo, a nova Base Regional a partir de Fevereiro de 2019, será de R\$ 2.335,00.

$$\text{RS } 2.241,00 + \text{RS } 94,00 (4,2\%) = \text{RS } 2.335,00$$

**Lembrando que nos Cânones 2017 artigo 212 diz:**

Art. 212. O subsídio dos membros clérigos nomeados com ônus não pode ser inferior ao valor mínimo aprovado anualmente pelo Concílio Regional, observado o seguinte:

I - adicional por encargo de família de 25% (vinte e cinco por cento) da base regional para o cônjuge e 10% (dez por cento) por filho/a menor de 18 anos ou 21 anos, enquanto este for dependente e estudante;

II - adicional por tempo de serviço de 10% (dez por cento) da base regional para cada quinquênio de trabalho, a contar da data da primeira nomeação com tempo integral subsidiada, até o limite de 60% (sessenta por cento) da base regional, descontadas as interrupções e licenças;

§ 1º. O adicional por encargo de família é mantido, independentemente de idade, para os filhos/as definitivamente incapazes para o trabalho e que vivam sob a dependência financeira do membro clérigo.

§ 2º. Quando ambos os cônjuges forem clérigos, somente um deles tem direito ao encargo de família e ao percentual por filho dependente.

§ 3º. Aos membros clérigos nomeados com ônus é assegurada a remuneração de um terço (1/3) a mais do subsídio referente às férias.

§ 4º. É permitido à Igreja local negociar com o membro clérigo acima da base regional, cumpridas suas obrigações com as áreas Regional e Geral.

§ 5º. É permitido à igreja local negociar com o membro clérigo uma cota de custeio, adequada à realidade da igreja local, respeitados os limites mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máxima de 100% (cem por cento) referente aos custos de água, luz, telefone, seguro de vida e plano de saúde.

§ 6º. Aos membros clérigos nomeados com ônus é assegurada a formação de um pecúlio por tempo de serviço, regulamentado pelo Concílio Geral e calculado na base de 8% (oito por cento) da remuneração mensal.

§ 7º. O disposto no § 6º deste artigo não se aplica aos membros clérigos nomeados sem ônus e aos que prestam serviços a instituições e similares.

§ 8º. Em caso de separação judicial o cônjuge clérigo/a deixa de receber os 25% (vinte e cinco por cento) de encargo família, referido no inciso I deste artigo.

Art. 213. O membro clérigo/a, nomeado com ônus, tem direito à moradia em casa pastoral e reembolso de despesa com combustível usado no exercício da função.

§ 1º. Quando não houver casa pastoral, a Igreja local, Região, Instituição ou órgão para o qual foi nomeado o membro clérigo com ônus assume o aluguel, dentro de suas possibilidades.

§ 2º. Quando houver casa pastoral e o membro clérigo quiser residir em outra casa, a Igreja local, Região, Instituição assume parte do aluguel limitado ao valor da locação da casa pastoral.

Reforçando o que diz o parágrafo quatro: 4º. É permitido à Igreja local negociar com o membro clérigo acima da base regional, cumpridas suas obrigações com as áreas Regional e Geral. O ajuste é para a base regional. Para os pastores /as que já recebem acima da base mais os adicionais canônicos a igreja tem a liberdade de negociar, priorizando sempre suas obrigações com a região e com os pagamentos a terceiros e conta de consumo.

## **2) Composição Subsídio Pastoral para Presbíteros / as e Pastores /as nomeados em regime de Tempo Parcial:**

Os cânones 2017 define da seguinte maneira a questão dos pastores / as que são nomeados em Tempo Parcial:

§ 2º. A nomeação episcopal estabelece o regime de tempo parcial ou integral e o respectivo ônus, respeitadas as normas pertinentes.

§ 5º. A nomeação de tempo parcial deve observar os critérios estabelecidos no regime regional de nomeações pastorais.

§ 4º. O/a Aspirante à Ordem Presbiteral poderá ser nomeado/a, excepcionalmente, de tempo parcial, para atender interesse da Igreja Metodista, nos termos destes Cânones e do Regimento da Região.

§ 3º. A nomeação episcopal define o regime de tempo parcial ou integral e os seus ônus.

Caso seu pastor / a esteja nomeado /as em regime de tempo parcial com ônus, vocês deveram verificar o regimento regional para definir com qual valor a igreja deverá ajudar o Presbíteros /as e Pastores / as que estejam nomeados em Tempo Parcial com ônus, não terão direito de receber os mesmo benefícios que um pastor/a nomeado em regime de Tempo Integral com ônus (conforme disposto no item anterior).

Segue parte do regimento com as orientações:

**Art. 23º. O regime regional de nomeações pastorais de tempo parcial, com ônus, preconizado no artigo 24, §§ 2º e 5º, dos Cânones, fica assim estabelecido:**

§ 1º. O valor do subsídio não possui base regional e seu valor é negociado com a Igreja Local, conforme sua possibilidade financeira após honrar os compromissos regionais e distritais, não poderá ser superior a 85% de uma base regional do subsídio devida aos clérigos de tempo integral, determinada pelo Concílio Regional.

§ 2º. É possível a Igreja Local reconhecer os benefícios previstos no artigo 212 dos Cânones, exceto a formação do pecúlio por tempo de serviço, desde que o valor final do subsídio não ultrapasse o limite estabelecido no § 1º, ressaltando-se apenas valores decorrentes do pagamento de 13º salário e adicional de 1/3 (um terço de férias), no caso de tais verbas serem devidas.

§ 3º. Estabelecido, entre a igreja local e o clérigo, o valor do subsídio, deverá ser lavrada ata da respectiva reunião da CLAM ou do Concílio Local, encaminhando-se o documento a COREAM ou Concílio Regional com requerimento de homologação, antes do qual não será possível o pagamento do subsídio ao clérigo.

§ 4º. Aplicam-se, no que couber, os mesmos direitos e deveres, arrolados nos artigos 28, 29 e 30, todos dos Cânones, aos presbíteros nomeados com ônus em tempo parcial.

**3) Composição Subsídio Pastoral para Aspirantes ao Presbiterado nomeados em regime de Tempo Integral:**

Segundo os Cânones:

§ 12. O/a Aspirante ao Ministério Pastoral tem subsídio específico estabelecido pelo Concílio Regional ou órgão que o substitua.

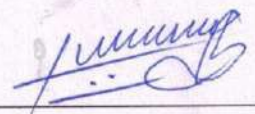
Em nossa região, segundo o Regimento Regional, os aspirantes recebem 85% da base regional (R\$1.984,75) mais os adicionais canônicos (25% cônjuge – se for casado; 10% por cada filho – se tiver filho, etc).

Para as igrejas que tem parceria com a região para o pagamento de subsídio pastorais, conforme decisões anteriores da COREAM, haverá o aumento de 20% no processo de autonomia e participação da Igreja. Logo no início de Janeiro enviaremos uma carta para cada a igreja local com os valores atualizados dos descontos.

Certo da compreensão de todos, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Nain Vieira Almeida  
Tesoureiro Regional

  
\_\_\_\_\_  
Adonias Pereira do Lago  
Bispo Presidente 5ª RE